



Número: **0812847-35.2020.8.15.0251**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Patos**

Última distribuição : **17/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.150,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE RIBAMAR FERREIRA MARTINS (AUTOR)	YURE PEREIRA GOMES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42365 822	29/04/2021 14:52	<u>Decisão</u>	Decisão



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PATOS – 5^a VARA MISTA

DECISÃO

PROCESSO N° 0812847-35.2020.8.15.0251

Vistos.

Defiro a perícia requerida pelas partes, tendo em vista que o deslinde da causa depende de conhecimento especial e técnico de maior complexidade.

A parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim sendo, nos termos do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 015/2020 (PA N° 2020042949), os honorários periciais, os quais arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devem ser custeados pela SEGURADORA LÍDER.

Nomeio como perito o médico Dr. Helder Romero Liberalino Nóbrega – CRM 5050, devidamente cadastrado no TJPB.

1. Mantenha-se contato com o perito nomeado, a fim de designar data e horário para a realização da perícia no Fórum desta Comarca e a entrega do laudo.

2. Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos.

3. Comunique-se o perito acerca da sua nomeação através do telefone por ele disponibilizado. Cientifique-o de que os quesitos são os peculiares ao caso em formulário próprio, mas também devem ser encaminhados ao Sr. Perito os quesitos apresentados pelas partes.

4. Intime-se a Seguradora para efetuar o pagamento dos honorários periciais em 15 dias a contar da intimação, caso não já tenha sido realizado depósito neste processo, devendo providenciar a comprovação do pagamento.

5. Intimem-se as partes acerca da data e do horário da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente e através de seu advogado, dando-lhes ciência de que o exame poderá ser acompanhado por assistentes técnicos. Cientifique-se à parte autora de que ela deve trazer consigo todos os documentos que possuir em relação ao acidente automobilístico e ao tratamento médico.



6. Procedam-se o cartório com os expedientes necessários à feitura do exame pericial.
7. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre o documento.
8. Se houver pedido de esclarecimentos, tragam-me os autos conclusos.
9. Se não houver pedido de esclarecimentos:
 - 9.1. Expeça-se alvará em favor do perito, autorizando-o a levantar o valor remanescente dos honorários periciais.
 - 9.2. Tragam-me os autos conclusos para **SENTENÇA**.

Patos/PB, 28 de abril de 2021.

Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho

JUIZ DE DIREITO

